

LEI N.º 1.654, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a necessidade de manter passagem para animais de criação ao lado de mata-burros instalados no âmbito do Município de Cláudio/MG.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em toda estrada pública municipal onde houver mata-burros instalados, deverá ser resguardada uma passagem paralela para animais de criação e demais semoventes, garantindo-se o livre tráfego de animais e seus respectivos proprietários, quando necessário, em atenção à liberdade de locomoção prevista na Constituição Federal.

§1º Os proprietários de terrenos cortados por estradas públicas rurais não poderão trancar as portei­ras paralelas aos mata-burros, mantendo-as abertas para passagem de cavaleiros e/ou outros animais de criação.

§2º O Poder Executivo deverá fiscalizar a manutenção de portei­ras, cancelas, ou outros mecanismos paralelos aos mata-burros, de modo que sua instalação não possa limitar o tráfego das pessoas que utilizam as estradas rurais do município.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos mata-burros e portei­ras situados no final das estradas públicas, que divisam apenas com propriedade particular.

§4º O disposto nesta lei aplica-se aos particulares que solicitarem instalação de mata-burros ao Poder Executivo local, cabendo-lhes a obrigação de instalar e manter porteira ao lado dos mata-burros.

§5º Aplica-se a previsão do parágrafo anterior ainda que o mata-burro seja instalado gratuitamente pelo Município, devendo o Poder Executivo fiscalizar e exigir do particular que mantenha suas portei­ras abertas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 15 de abril de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município